

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305934096

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12909/2012

**Insolvência de pessoa coletiva (requerida)**  
Processo n.º 405/11.ITYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 8-05-2012, pelas 9,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Meloscork Cortiças, L.ª, NIF 506183327, Endereço: EN 109, 1509, Vilar do Paraíso, 4405-000 Vilar do Paraíso, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Teixeira Gonçalves, Endereço: Praça da Alegria, 38, 1.º, Porto, 4050-028 Porto.

São administradores do devedor: Onofre Coelho Melo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 21-09-1947, freguesia de São João de Ver [Santa

Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF 118785966, BI 854930, Endereço: Rua Tapada dos Soldados, Zona Industrial da Valada, 4535-406 Santa Maria Lamas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

306128203



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8194/2012

Por despacho, exarado a 08/03/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 26 de julho de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Manuel Couceiro Nogueira Serens, como Professor Auxiliar, em regime tempo integral, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08 e do artigo 25.º n.º 1 do Estatuto

da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

08/06/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206168591

### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 776/2012

O despacho n.º 8580/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2010, referente à alteração do curso de 3.º ciclo em Gestão, contém uma incorreção, pelo que onde se lê:

«Plano B

Elaboração da Tese e sua monitorização

QUADRO N.º 10

1.º Ano

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese .....	GES VAR	S	360-780	OT(30)	14-30	Obrigatória
Créditos Livres*			420			

\* Tendo em conta o tema da tese e metodologias selecionadas, o candidato poderá frequentar unidades curriculares, frequentar cursos breves ou participar em atividades de investigação que sejam considerados benéficos para a sua formação, desde que aprovados pelo Diretor de Curso»

deve ler-se:

«Plano B

## Elaboração da tese e sua monitorização

QUADRO N.º 10

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Elaboração e Defesa do Projeto de Tese (*)	GES	S	780	S (4); OT (30)	30	Obrigatória.
Tese	GES	S	360	OT (30)	14	Obrigatória.
Créditos Livres (**)	VAR		420	—	16	Optativa.

(\*) O diretor de curso nomeia um comité de três membros do corpo docente que avaliará o Projeto de Tese, contribuindo com as suas sugestões para a eventual melhoria do mesmo. O comité de tese monitorizará a evolução da tese até à sua conclusão.

(\*\*) Tendo em conta o tema da tese e metodologias selecionadas, o candidato poderá frequentar unidades curriculares, frequentar cursos breves ou participar em atividades de investigação que sejam considerados benéficos para a sua formação, desde que aprovados pelo diretor de curso.»

5 de junho de 2012. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

206167319

## UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

## Declaração de retificação n.º 777/2012

Tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 6 de junho de 2012, a p. 20643, o júri das provas de agregação no ramo de conhecimento da Biotecnologia e Saúde (área das Ciências da Saúde — especialidade Epidemiologia e Saúde Pública) requeridas pela Doutora Maria José Pontes Marques de Sá, através do aviso n.º 7873/2012, e tendo-se verificado a existência de incorreções, procede-se agora à publicação do referido aviso com as devidas alterações.

Por despacho do reitor da Universidade Fernando Pessoa de 9 de março de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do regulamento n.º 307/2008, de 9 de junho, foi designado o júri das provas de agregação no ramo de conhecimento da Biotecnologia e Saúde (área das Ciências da Saúde — especialidade Epidemiologia e Saúde Pública) e na unidade curricular de Neurologia Aplicada, requeridas pela Doutora Maria José Pontes Marques de Sá:

Presidente — reitor da Universidade Fernando Pessoa.  
Vogais:

Doutor José Augusto Fleming Torrinha, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor João Carlos Figueiredo Sousa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Armando José Harrington Sena, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Rui Mota Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Manuel Calheiros, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Doutor Jorge Pires Maciel Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Carlos Calvo Gomez, Facultad de Medicina y Odontología da Universidad de Santiago de Compostela.

29 de maio de 2012. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.  
206169303

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

## Despacho n.º 8195/2012

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia desta Universidade, nos termos das disposições legais em

vigor, nomeadamente do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior <sup>(1)</sup>, foi aprovada pelo despacho reitoral número R-68-2012, de 23 de maio, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa <sup>(2)</sup>, a proposta de alteração do mestrado integrado em Psicologia, que foi criada pela deliberação n.º 67/2006, da comissão científica do Senado, de 20 de março, registada pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o número R/B-AD 816/2006. Este ciclo de estudos foi ainda alterado pelo despacho reitoral R-26-2009 (6) de 28 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 15 de setembro de 2009, pelo despacho n.º 20746/2009.

## Mestrado integrado em Psicologia

1.º

## Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no mestrado integrado em Psicologia, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício NA/DAPC/Dep.Acad./1.2/2836 n.º 8022, de 12 de maio de 2012, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro.

2.º

## Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

30 de maio de 2012. — O Vice-Reitor, *António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

## 1 — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino:  
Universidade de Lisboa.

2 — Unidade orgânica:  
Faculdade de Psicologia.